



DECRETO Nº 085 /2021 - GAB

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DO CONTAGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos e por fim;

CONSIDERANDO reunião com a equipe técnica da secretaria de saúde, ocorrida na tarde de 29 de março do ano em curso.

DECRETA

Art. 1º- fica o atendimento do setor público individual (uma pessoa por vez) e por agendamento prévio.

§1º o agendamento a que se refere o art.1º, deverá ser feito pelo usuário do sistema, e ou por seu responsável, no local onde este deseja o atendimento.

§2º – fica proibido qualquer atendimento público sem uso de máscara, por parte do servidor público e ou, pelo usuário do serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Art. 2º - restaurantes, lanchonetes, panificadoras, ou similares, incluindo os serviços oferecidos a margem da Br,010 (Barracas). Deverão obedecer ao distanciamento entre as mesas de 1,5 (um metro e meio) entre uma e outra.

§1º – fica proibido o atendimento sem o devido uso de máscara; por partes do comerciante, comerciários e clientes em todo o município.

§2º - é responsabilidade do comerciante e ou, empresário; o fornecimento para seus clientes e colaboradores, o álcool em gel ou água e sabão.

Art. 3º - as aulas presenciais públicas ou privadas no município de Ribamar Fiquene, durante a vigência desse decreto permanecerão de forma remota.

Art. 4º - as academias funcionarão com 50% de sua capacidade; no entanto, o empresário e ou, responsável pelo ambiente, deverá higienizar todos os aparelhos ou equipamentos, entre um uso e outro.

Art. 5º - fica proibida a prática do futebol nas arenas públicas ou mesmo em campos particulares, e também qualquer outro esporte ou exercício, com de seis pessoas ou mais.

Art. 6º - fica proibido a realização de qualquer evento festivo, público ou privado durante a vigência deste decreto.

Art. 7º - o transporte de passageiros só poderá ser realizado com todos os ocupantes usando máscaras.

Parágrafo único - é responsabilidade do condutor do veículo, disponibilizar álcool em gel para os usuários do transporte; além de fazer a higienização do seu transporte periodicamente.

Art. 8º - bares e similares só poderão ficar aberto até as 22h00min; com o serviço de drive-thru, ou Delivery.

Art. 9º - as celebrações religiosas ou de qualquer natureza durante a vigência deste decreto, devem obedecer ao critério de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço onde a celebração for realizada.

Art. 10 – supermercados, lojas de materiais de construção, lojas de vestuários em geral, instituições financeiras e magazines, deverão controlar a entrada de clientes, disponibilizando um servidor com álcool em gel e ou, água e sabão para todos.

Art. 11 – o conselho tutelar deste município, continuará com atendimento em regime de plantão; porem na sede do conselho ficará apenas um conselheiro por dia, para o receber e dar andamento às demandas, os demais conselheiros, ficarão de sobreaviso em suas residências para o afetivo trabalho, se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



Art. 12 - A desobediência às regras contidas neste Decreto, ensejará em penalidades administrativas, sem o prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, inclusive na responsabilização penal, conforme o Código penal Brasileiro:

- a) No caso da primeira desobediência, o estabelecimento será interditado por cinco dias
- b) No caso de reincidência, o estabelecimento será lacrado durante a vigência deste decreto,

Art.13 – este decreto entre e vigor na data de sua publicação; e sua validade se estendera até o dia 09 de abril do ano em curso.

Parágrafo único - as medidas contidas neste DECRETO, poderão ser revistas a qualquer momento dependendo dos números oficias da pandemia - COVID – 19.

Art.14° As fiscalizações das regras acima supracitadas, ficam sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do município, e a mesma poderá contar com o apoio de outros servidores da administração e ou, da Polícia Militar do Estado do Maranhão ou ainda de qualquer outra autoridade estabelecida por lei para zelar pelo bem-estar da população.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal